

planos de carreira

I. Premio pela apresentação de ideias inventivas ou trabalhos que favoreçam a produtividade e a redução de custos operacionais

II. Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito condecoração e elogio.

Art 252. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos sobre discriminação em sua vida funcional, nem exonerado do cumprimento de seus deveres

Art 253. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos excluído o dia do começo e incluído o do vencimento quando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo que se iniciar ou vencer em que não haja expediente.

Art 254. O presente lei aplica-se aos servidores do Município cabendo o Prefeito desta todas as atribuições aqui reservadas ao chefe do Executivo municipal.

Art 255. O chefe do executivo baixará por decreto, os regulamentos necessários a execução da presente lei.

Art 256. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 257. Fica revogada a lei 537/89 e quaisquer outras disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
20 de Setembro de 1999

Jesús da Consolidação Anacleto

Sancionada O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, m/f no uso de suas atribuições legais sancionou a seguinte lei, mandando portanto que se publique registre e cumpra - e como dele se contém.

Rio Vermelho, 20 de Setembro de 1999

Jesús da Consolidação Anacleto
Prefeito Municipal

Sebastião messias da Luz
Presidente da Câmara

Lei 834/99

Autourea O Executivo Municipal a Contratar por tempo determinado pessoas para ocuparem funções específicas, não preenchidas em Concurso Público

bem como a contratação de serviços de Terceros diversos nos termos da Constituição Federal inciso IX. Artigo 37 e da Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho MG. aprovou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

Art 1º Para atender as necessidades Temporárias de excepcional interesse publico e preencher funções específicas que não conste no plano de Carreira do município e do Edital de Concurso Público

Art 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico

I - Fazer limpeza publica

II - Atuar no Programa de Saúde e Família

III - Atuar no Combate a Esquistossomose

IV - Atendimento unedico e dentário

V - Atender situações de calamidade publica

VI - Atuar nas Construções de escolas municipais e outros

VII - Combate a surtos epidêmicos

VIII - Admissão do professor substituto e professor visitante

IX - Admissão do professor e pesquisadores visitante e estrangeiro

X - Realização de recenseamento.

Art 3º A contratação de que trata o artigo anterior não gera vínculo empregatício quando o município assumir de qualquer responsabilidade com referência

a pessoa contratada

Art 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável, observados os seguintes prazos.

I - Três meses no caso dos incisos V e VI do artigo 2º

II - Doze meses no caso do inciso X do artigo 2º

III - Doze meses no caso do inciso VIII do artigo 2º

IV - Até quatro anos, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, IX, do artigo 2º

Art 5º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização quando:

I - Pelo término do prazo contratual

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º O resumo do contrato no caso do inciso

II, será comunicado ao contratante decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento de indenização correspondente a quantia do que lhe caberá referente ao restante do contrato

Art 6º As relações previdenciárias concernentes aos auxiliares são de que a administração está subordinada pela legislação Municipal Estadual ou Federal

Art 7º Esta lei entra em vigor no data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, até 31 de dezembro de 2000. Revoga-se a Lei 78/97

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho

30 de Setembro de 1999.

Sebastião Mesias da MZ
Presidente da Câmara

Sancionando o Projeto Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciono a seguinte lei, mandando portanto que a publique, registre-se e divulgue-se como nela se contém.

Jesus do Conselho
Prefeito Municipal

Lei 835/99

Estima o receita e fixe o Despesa do Município para o exercício de 2000, e de outras providências

Os representantes legais do povo do Município de Rio Vermelho pelas Quas decantam e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei

Art 1º. O Receita para o exercício

de 2000 é estimado em R\$ 6.280.000,00 seis milhões duzentos e oitenta mil reais. Segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o anexo 02 da Lei Federal nº 4320/64 que se integra a presente Lei Orçamentária.

Art 2º. O despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias demonstradas no Consolidado geral que se integra ao orçamento conforme estabelecido no Anexo 02 da Lei Federal nº 4320/9.

Art 3º. É o poder executivo autorizado a I - Alterar na forma da lei, os bens imóveis inservíveis e Ceteris de Administração

II. Adquirir e/ou desapropriar imóveis e Ceteris de Administração, quando for necessário para a execução de obras ou serviços aprovados nesta Lei.

Art 4º. É igualmente autorizado o poder executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita - quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para a execução de despesas maiores quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para a execução de despesas maiores aprovadas nesta Lei.

Art 5º. Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 180% sobre o crédito,